



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

LEI Nº 606/59

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES,
Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas
atribuições faz saber que a Câmara Municipal
decretou e êle sanciona e promulga a seguin
te lei :-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a receber até 31 de dezembro de 1.959, os débitos inscritos
em Dívida Ativa, e os impostos e taxas de 1.959 vencidos, -
com um desconto de 20% (vinte por cento) dêse que o pagamen
to seja feito integralmente de uma só vez.

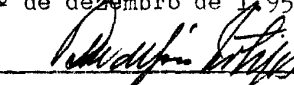
§ único - Os interessados deverão requerer ao -
Prefeito os beneficios desta lei no prazo mencionado no pre
sente artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de dezembro de 1.959 .-


MANOEL JOAQUIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL .-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na da
ta supra .- Garça, 1º de dezembro de 1.959 .-


Rubens Márdio de G. Artigas
Diretor do Expediente,
em Comissão .*-

s.m/.-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

L. N.º

= C Ó P I A =

= LEI Nº 606/59 =

O cidadão Manoel Joaquim Fernandes,
Prefeito Municipal de Garça, no uso
de suas atribuições faz saber que a
Câmara Municipal decretou e êle san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza
do a receber até 31 de dezembro de 1959, os débitos inscritos -
em Dívida Ativa, e os impostos e taxas de 1959 vencidos com um
desconto de 20% (vinte por cento) desde que o pagamento seja -
feito integralmente de uma só vez.

§ Único - Os interessados deverão requerer ao
Prefeito os benefícios desta lei no prazo mencionado no presen-
te artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data-
da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Garça, 1º de dezembro de 1959

(a) Manoel Joaquim Fernandes
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na da-
ta supra.

Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente, em Comissão.

a/p